



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
9ª Sessão Ordinária - 30/03/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 49/2026

Revoga a Lei nº 9439/2026, que autorizou a desafetação da área medindo 3.389,76m², localizada no Bairro Jardim Maria Izabel Prolongamento e a sua permuta por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, que seriam executadas pela Associação Educacional Latino Americana na área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9439, de 17 de março de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0C43-C51D-23E0-C1E7



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revogação foi solicitada pela Associação Educacional Latino Americana, nos seguintes termos:

“ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA, instituição sem fins lucrativos e declarada como entidade de utilidade pública municipal pela Lei n.º 9.372/2025, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.295.018/0001-47, com sede na Rua Padre Adelino, n.º 2074, conjunto 121, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria para expor e requerer o que segue.

A Câmara Municipal de Marília, após o devido trâmite legal, aprovou a Lei n.º 9.439/2026 desafetando uma área de 3.389 metros quadrados localizando no Bairro Maria Izabel e autorizou a permuta por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, a serem executadas pela requerente numa área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva.

Em que pese a lisura do procedimento administrativo e demais atos que culminaram na aprovação da lei, inclusive na avaliação da área (levando-se em consideração os valores de áreas adjacentes), houve uma repercussão negativa no tocante a permuta realizada.

Desta forma, a requerente sempre atuou com responsabilidade social, ética, transparência, dignidade da pessoa humana, assistencialismo para população de Marília, através da sua clínica de psicologia, bem como outros princípios e valores que sempre pautaram a sua atuação. Em momento algum, ao contrário do que foi veiculado em mídias sociais ou notícias em sites eletrônicos, houve qualquer tipo de vantagem indevida ou benefício em favor da requerente.

Assim, em face da equivocada interpretação por parte de alguns setores da sociedade à respeito da permuta realizada, mesmo entendendo que não houve nenhum prejuízo ao Município, vem a presença de Vossa Senhoria para requerer o envio de um projeto de lei à Câmara Municipal solicitando a revogação da Lei n. 9.439/2026 com a devolução da área ao domínio do Município.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se por fim, que em face da revogação da presente lei, a entidade deixará de realizar a implantação da praça no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva, bem como as obras de infraestrutura para captação das águas pluviais provenientes das Ruas Tomás Gonzaga e Cláudio Manoel da Costa que têm causados danos no Bairro Maria Izabel.”

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

